



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Gerência de Convênios e Prestação de Contas

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF e o  
INSTITUTO METASOCIAL - IMS.**

**PROCESSO Nº 00401-00014161/2023-71.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada DPDF, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.102.552/PI e CPF nº 946.349.983-00, na qualidade de Defensor Público-Geral - Substituto, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e o **INSTITUTO METASOCIAL**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.102.026/0001-27, com sede à Rua Artur de Azevedo, 1767, salas 154/155, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05.404-014, doravante denominado **IMS**, por neste ato representado por sua Procuradora, a Sra. **PATRÍCIA SALDANHA MARINHO DE ALMEIDA**, portadora do documento de identidade nº 12936 MRE/DF e do CPF nº 931.757.797-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cessão à DPDF, por parte do IMS, de material gráfico, em sua integralidade, para reprodução e divulgação, referente à cartilha “Eu me protejo”, doravante denominada simplesmente OBRA, de autoria do IMS, neste ou em qualquer outro país, sem ônus para a DPDF.

- I - Com referida cessão, caberá à DPDF, em acordo com o Instituto MetaSocial, a decisão sobre a edição parcial ou integral da OBRA cedida.
- II - A cessão e transferência do material gráfico à DPDF são válidas para uma edição de até 500 (quinhentos) exemplares, podendo a OBRA ser reimpressa, caso se faça necessário, no período de vigência do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado, não havendo limitação de quantitativo mínimo, o qual poderá, portanto, ser inferior a 500 (quinhentos), limitando-se, apenas, a quantidade máxima a 20 (vinte) mil exemplares por vez.
- III - São resguardados ao IMS os direitos patrimoniais e morais de autor, os de natureza personalíssima, expressamente, incluídos pela legislação, tais como o de modificar a OBRA, antes ou depois de utilizada, o de reivindicar, a qualquer tempo, a sua autoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IMS**

2.1. Ceder e transferir à DPDF o material do projeto gráfico da OBRA, que poderá publicá-la, elaborar, produzir ou alterar a programação visual, se necessário, em acordo com o Instituto MetaSocial, incluí-la em fonograma ou produção audiovisual, distribuí-la, armazená-la em banco de dados, realizar veiculação eletrônica ou em qualquer outra forma direta ou indireta, desde que não desnature os objetivos que a OBRA se propõe;

**Parágrafo único.** Tal cessão deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento.

2.2. Responsabilizar-se pela boa origem da OBRA, assumindo, desde logo, o ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros, incluindo a utilização de ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPDF**

3.1. Facultar ao IMS o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição, bem como apresentar para aprovação do IMS a versão final da publicação antes de ser impressa;

3.2. Manter intacta a página que contém a ficha catalográfica da obra cedida, com as informações técnicas da autoria dos textos, do design, da revisão e outros;

3.3. Reproduzir e divulgar a cartilha “Eu me protejo” nas redes sociais da Instituição;

3.4. Divulgar a campanha “Faça Bonito – Proteja nossas crianças e adolescentes” e realizar o chamamento das escolas para participar do protejo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante celebração de Termo Aditivo; bem como poderá ser denunciado pelos partícipes, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas; ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando à Defensoria Pública do Distrito Federal o direito de uso e aprimoramento da ferramenta objeto do termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, tendo natureza estritamente a cooperação técnica e científica entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste instrumento será providenciada pela DPDF, no seu Diário Oficial Eletrônico.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da

cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

9.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

9.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à assinatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

9.4. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

9.5. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLPGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglpgd@defensoria.df.gov.br>.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

Pela **DPDF**:

**FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA**

Defensor Público-Geral Substituto

Pelo **IMS**:

**PATRÍCIA SALDANHA MARINHO DE ALMEIDA**

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SALDANHA MARINHO DE ALMEIDA, RG Nº 12936 - MRE, Usuário Externo**, em 07/09/2023, às 07:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA - Matr.0237130-8, Defensor(a) Público(a)-Geral substituto(a)**, em 08/09/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 121780664 código CRC= AA60CFB7.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121780664&codigo_crc=AA60CFB7)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

---

00401-00014161/2023-71

Doc. SEI/GDF 121780664